I N D I C A Ç Ã O Nº 048/2021
D a t a: 28 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 249
EM 28/05/2021 às 11:01
SERVIDOR

Os vereadores que a presente subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A M ao Excelentíssimo Senhor HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que viabilize a propositura do Projeto de Lei (minuta anexa) o qual "Revoga os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.043/2018, que trata do auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências".

Câmara Municipal de Guaíra.
Guaíra (PR) em, 28 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra
DEFERIDA
Em, 31/05/2021
PRESIDENTE

Vereadores autores:

CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA

CARINA PATRICIA BACH — **CRISTIANE GIANGARELI**

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI — **JOSÉ CIRINEU MACHADO**

MIRELE PAULA C. LEITE — **RAUFI EDSON F. PEDROSO**

SANDRO SABINO BORGES — **SERGIO KORB BASTOS**

TEREZA CAMILO DOS SANTOS — **VALBERTO PAIXÃO DA SILVA**

Justificativa:

A presente indicação tem por finalidade encaminhar pré-projeto de lei e recomendar que o Poder Executivo revogue os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Lei Municipal n°. 2.043/2018, que trata do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, uma vez que tais dispositivos vêm prejudicando financeiramente os motoristas de ambulância desta municipalidade.

A intenção é ajustar a legislação municipal, assim como foi feito aos servidores a nível federal, onde se deu caráter mensal ao Auxílio-Alimentação, retirando o seu caráter diário, fato que justificaria então o recebimento das indenizações de diárias sem prejuízo do referido auxílio, o que evita a caracterização de *bis in idem*.

Não se verifica impedimento legal, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no Acórdão proferido nos autos de RECURSO ESPECIAL N° 1.314.562 – RS, cujo trecho segue abaixo:

> **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI 9.527/97. ATUALIZAÇÃO. A partir da vigência da lei 9.527/97, **o valor pago a título de auxílio-alimentação deixou de possuir correspondência exata com o valor de refeições. Continuou a ser de caráter indenizatório, todavia desvinculada do parâmetro anterior de uma refeição por dia de trabalho**. (STJ – Ministro Francisco Falcão – Data: 26/04/2012).

Dessa forma, ao revogar os referidos §§, desconstituir-se-á a possibilidade de desconto diário do Auxílio-Alimentação nos dias em que se é indenizado por diárias, uma vez que tal auxílio não se presta para arcar com a refeição do dia, mas para indenizar o servidor pela alimentação mensal que faz fora de sua residência, e que muitas vezes ultrapassa o valor recebido da diária.

Ressalte-se que não haverá pagamento indevido de auxílio a servidores faltosos, uma vez que as penalizações para estes já estão previstas no artigo 3° da mesma lei (2.043/2018), conforme se vê abaixo:

> Art. 3° O valor do auxílio alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou desligado do quadro da administração tiver laborado, no mínimo, 2/3 do mês de competência.
>
> § 1° Perderá o direito ao recebimento do cartão auxílio-alimentação:

I - No mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço por 05 (cinco) dias, ininterruptos ou não.

II - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

a) licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;

b) cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Município;

c) suspenso.

III - Por ocasião do afastamento para campanha a mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição.

Sendo assim, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência, para o fim específico de revogar os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Lei 2.043/2018.

Projeto de Lei n°. _____/2021

EMENTA: Revoga os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Lei Municipal n°. 2.043/2018, que trata do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1° Ficam revogados os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Lei Municipal n°. 2.043/2018.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 25 de maio de 2021.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal